

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2018

Câmar	a Muni	cipal de	Altrec
Chave	S-ESF	OLHA Nº	
THE REAL PROPERTY.			

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 021/2018**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no município de Alfredo Chaves - ES.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente do Município de Alfredo Chaves - FUMDEMAC, instituído na forma do Art. 64, referido na Lei nº 207 de 2008 — Código de ProteçãoAmbiental do Município de Alfredo Chaves, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

The state of



Estado do Espírito Santo

Chaves - ES FOLHA No....

Art. 3º A taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado em Unidade Referência do Município de Alfredo Chaves – ESe obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente do Município de Alfredo Chaves – FUMDEMAC.

Art. 6º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, referente ao licenciamento.

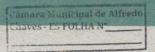
Art. 7º Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo, Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.

Art. 8º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

1



Estado do Espírito Santo



Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 16 de agosto de 2018.

Presidente da Câmara Municipa

CHARLES GAIGHER



Estado do Espírito Santo

	Câmara Municipal de Alfredo
1	Chaves - ES FOLHA Nº
9	THE PARTY OF THE P

ANEXO ÚNICO Tabela de enquadramento e tabela de valores das licenças

1- TABELA DE ENQUADRAMENTO

		Potencial Poluidor				
Porte do		Pequeno	Médio	Grande		
Empreendimento	Р	1	1	11		
	M	1 1	1	111		
	G	II .	III	III ,		

2- TABELA DE VALORES DAS LICENÇAS

LICENÇA	ENQUADRAMENTO VALOR EM UPFMAC			
	1	. 1		III
Licença Ambiental Prévia (LAP)	30	110	.240	
Licença Ambiental de Instalação (LAI)	90	280	600	
Licença Ambiental de Operação (LAO)	70	200	440	
Licença Ambiental de Regularização (LAR)	160	480	1080	
Licença Ambiental Única (LAU)	100	200	480	
Licença Ambiental Simplificada (LAS)		100		
Autorização Ambiental (AA)		30		
Anuência Prévia Ambiental (APA)	30			

Alfredo Chaves, (ES), 16 de agosto de 2018.

Presidente da Câmara Municipal

CHARLES GAIGHER

1º Secretário



Ofício nº. 132/2018/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 16 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: Envio de Autógrafos de Lei.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Cumprimento a Vossa Excelência e pelo presente, em execução ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2018, referente ao Projeto de Lei do Executivo n.º 021/2018 que dispõe sobre a instituição das taxas para o licenciamento ambiental no Município de Alfredo Chaves, aprovado em Sessão Ordinária no dia 15 de agosto de 2018, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Na oportunidade, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

GILSON LUIZ BELLON Presidente da Câmara Municipal